



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.736 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30 de novembro de 1982.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um crédito suplementar no valor de CR\$... 19.170.000,00 (Dezenove Milhões, Cento e Setenta Mil Cruzeiros), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

23.00 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
23.01 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
3120.00 - Material de Consumo	19.170.000,00
T O T A L	19.170.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
23.01.06.30.021.2.035 - Atividades da Secretaria de Estado da Segurança Pública	19.170.000,00	19.170.000,00
T O T A L	19.170.000,00	19.170.000,00

M



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

REDUZ

23.00 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
23.01 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
4110.00 - Obras e Instalações	19.170.000,00
T O T A L	19.170.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
23.01.06.30.174.1.052 - Construção e Ampliação de Delegacia de Polícia	5.700.000,00	5.700.000,00
SUBTOTAL	5.700.000,00	5.700.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
23.01.06.30.174.1.053 - Construir e Equipar Postos de Polícia	12.500.000,00	12.500.000,00
SUBTOTAL	12.500.000,00	12.500.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
23.01.06.30.535.1.055 - Construir e Equipar CIRETRANS	970.000,00	970.000,00
SUBTOTAL	970.000,00	970.000,00

T O T A L 19.170.000,00 19.170.00,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17-03-64.

Artigo 3º - Fica constante a programação orçamentária da despesa dessa Secretaria.

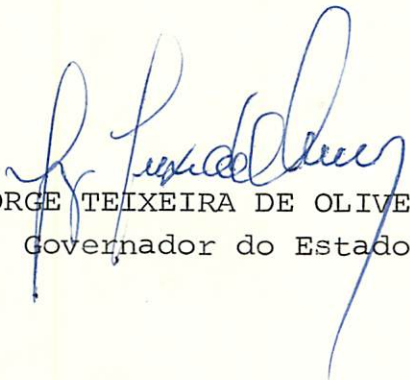
I - TRIMESTRE	480.673.000,00
II - TRIMESTRE	584.273.000,00
III - TRIMESTRE	680.323.000,00
IV - TRIMESTRE	1.004.905.000,00
T O T A L	2.750.174.000,00

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na da
ta de sua publicação. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado